

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 110/92, DE 10/11/92

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIO-NAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE-GUINTE LEI:

ART. 19-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, no valor de CR\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), para atender as seguintes dotações orçamentárias vigentes, programas de trabalho e fontes de recursos:

UNIDADE ADMINISTRATI	.VA	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR-CRS
Educação		3.1.2.0-00	90.000.000,00
Educação		3.1.2.0-01	30.000.000,00
Saúde		3.1.2.0-00	40.000.000,00
Saúde		3.1.2.0-01	5.000.000,00
Saúde		3.1.3.2-00	45.000.000,00
	TOTAL DE	SUPLEMENTACÃO:	210_000_000_00

ART. 29- Os recursos para atendimento do presente, ficam à conta do artigo 43, § 19 , inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

PROGRAMA DE TRABAL	_HO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR-CRS
1030.08411852.042	Educação	3.1.2.0-00	1.000.000,00
1030.08411852.042	Educação	3.1.3.1-00	2.000.000,00
1030.08411852.042	Educação	3.1.3.2-00	1.000.000,00
1030.08411857.009	Educação	4.1.1.0-00	36.000.000,00
1030.08411857.029	Educação	4.1.2.0-00	2.000.000,00
1030.08411857.030	Educação	4.1.2.0-00	7.000.000,00
1030.08411907.028	Educação	4.1.1.0-00	28.000.000,00
1030.08482473.013	Educação	4.1.1.0-00	3.000.000,00
1030.08421881.010	Educação	4-1-1-0-01	40.000.000,00
1040.13754283.020	Saúde	4.1.2.0-00	90.000.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES:

210.000.000,00

ART. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1992.

GERALDO PIRES GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL